

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA

Regulamenta, no âmbito do Município de Bonito/PE, a concessão do Título Cidadão Bonitense e de outras honrarias municipais.

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Bonito/PE, a concessão do Título de Cidadão Bonitense e de outras honrarias municipais, destinadas a reconhecer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade local.

Parágrafo único. Fica instituído o Diploma de Reconhecimento Público, conferido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado ações de relevante interesse social, cultural, educacional, esportivo, ambiental ou filantrópico no Município.

Art. 2º - A concessão de Título Cidadão Bonitense e demais honrarias municipais observará os seguintes critérios:

- I – prestação de relevantes serviços ao Município de Bonito/PE;
- II – contribuição comprovada para o desenvolvimento social, cultural, econômico, educacional, esportivo, ambiental, político ou filantrópico da comunidade;
- III – reputação ilibada e conduta compatível com a dignidade da honraria;
- IV – inexistência de condenação criminal com trânsito em julgado por crimes contra a Administração Pública, improbidade administrativa, racismo, violência doméstica ou crimes hediondos;
- V – atuação pública ou privada reconhecida pela comunidade local;
- VI – comprovação de vínculo relevante com o Município pelo período mínimo de 3 (três) anos, no caso do Título de Cidadão Bonitense;
- VII – apresentação de justificativa fundamentada e documentação comprobatória da homenagem proposta;
- VIII – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público



Parágrafo único. É vedada a concessão de honrarias para fins exclusivamente políticos, eleitorais ou promocionais.

Art. 3º - Ficam instituídas e regulamentadas as seguintes honrarias municipais:

I – Medalha do Mérito Bonitense, destinada a homenagear cidadãos ou instituições que se destaquem em suas áreas de atuação;

II – Moção de Aplausos, como manifestação pública de apreço, reconhecimento ou gratidão por atos meritórios ou feitos notáveis;

III – Diploma de Reconhecimento Público, destinado a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por serviços relevantes à comunidade ou por mérito cívico, cultural, social ou profissional.

Art. 4º - As honrarias previstas nesta Lei serão concedidas mediante Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a Moção de Aplausos, que poderá ser concedida mediante requerimento ou proposição simples, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a homenagem deverá conter:

I – nome completo do homenageado;

II – qualificação e dados biográficos;

III – exposição dos motivos que justifiquem a homenagem;

IV – comprovação documental, quando possível, da atuação do homenageado;

V – no caso do Título de Cidadão Bonitense, comprovação de vínculo relevante com o Município pelo período mínimo de 3 (três) anos.

Art. 6º - Cada Vereador poderá apresentar, por ano legislativo:

I – até 2 (dois) Títulos de Cidadão Bonitense;

II – até 1 (uma) Medalha do Mérito Bonitense;

III – até 1 (um) Diploma de Reconhecimento Público;

IV – até 4 (quatro) Moções de Aplausos.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de honraria à mesma pessoa no mesmo ano legislativo.

Art. 7º - As honorarias deverão ser entregues em Sessão Solene convocada especificamente para este fim, preferencialmente no mês de novembro.

Parágrafo único. A Sessão Solene poderá ocorrer em alusão à Proclamação da República.

Art. 8º - É vedada a concessão de honorarias às pessoas:

I – condenadas, com trânsito em julgado, por crimes contra a Administração Pública, atos de improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro, racismo, violência doméstica ou crimes hediondos;

II – que estejam com os direitos políticos suspensos;

III – declaradas inelegíveis nos termos da legislação vigente;

IV – cuja conduta pública, reputação ou atuação sejam consideradas incompatíveis com os princípios da moralidade, da ética, da probidade administrativa e da dignidade da honraria.

§ 1º A vedação prevista neste artigo aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação, suspensão ou restrição judicial.

§ 2º A existência de ação penal, ação civil pública ou ação de improbidade administrativa poderá ser considerada pela Câmara Municipal para fins de avaliação da idoneidade moral do homenageado, observados os princípios constitucionais da ampla defesa, da presunção de inocência e do interesse público.

§ 3º A concessão da honraria poderá ser revogada, mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, caso sobreviva condenação definitiva ou fato superveniente incompatível com a dignidade da homenagem concedida.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar atos complementares para regulamentar os modelos, formatos, registros e procedimentos relativos às honorarias instituídas por esta Lei, submetendo-os à aprovação do Plenário por maioria simples.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito/PE, 09 de maio de 2026.

Vereador João Diniz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de honrarias no Município de Bonito/PE, especialmente o Título de Cidadão Bonitense, estabelecendo critérios claros, objetivos e transparentes para reconhecer cidadãos e instituições que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

A exigência de comprovação de vínculo relevante com o Município pelo período mínimo de 3 (três) anos busca assegurar que o homenageado possua efetiva relação com Bonito/PE, sua história, sua cultura e sua comunidade, evitando a banalização ou utilização inadequada das honrarias públicas.

Além do Título de Cidadão Bonitense, a proposta disciplina outras distinções honoríficas relevantes, tais como:

- Medalha do Mérito Bonitense, destinada a cidadãos ou instituições de destaque em suas áreas de atuação;
- Diploma de Reconhecimento Público, conferido a pessoas físicas ou jurídicas que realizem ações de relevância social, cultural ou filantrópica;
- Moção de Aplausos, como manifestação pública de reconhecimento por atos meritórios ou feitos notáveis.

O Projeto estabelece ainda limites anuais de proposições por Vereador, critérios de elegibilidade e regras procedimentais, fortalecendo a transparência, a impessoalidade e a seriedade no processo de concessão das homenagens.

A entrega das honrarias ocorrerá em Sessão Solene, preferencialmente no mês de novembro, garantindo solenidade e reconhecimento público aos agraciados.

Dessa forma, a presente Lei fortalece a valorização da cidadania, do mérito e do reconhecimento público, preservando os princípios éticos e institucionais da Câmara Municipal de Bonito/PE.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Bonito/PE, 09 de maio de 2026.

Vereador João Diniz